



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 90/2021, que **“Dispõe sobre o parcelamento do solo rural para fins de formação de sítios de recreio no município de Muzambinho e dá outras Providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A matéria já foi objeto do PLC 85/2021, qual foi retirado pelo autor/Executivo, e ora é remetido com redação alterada.

O PLC demanda discussão de conteúdo na tramitação, principalmente em sede das comissões permanentes afeitas, eis que envolve uma ampla modificação da lei de chacreamento vigente.

O PLC substitui a Lei Complementar nº 55, de 5 de dezembro de 2018, no entanto, não está acompanhado desta, ao que foi providenciada cópia para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla das alterações que se pretende sobre a matéria, atendendo-se exigência regimental.



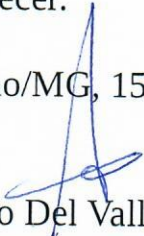
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA CONCLUSÃO

Com base na análise, concluo que o PLC nº 90/2021, epigrafado, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 15 de fevereiro de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG